



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.849
de 12 de julho de 2016.

*“Cria o Programa ‘Horta Comunitária’ no
Município de Botucatu e dá outras
providências.”*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Botucatu, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco social, oportunidade de trabalho e geração de renda, contribuindo para uma melhor qualidade de vida;
- II - complementar a alimentação das famílias que participam diretamente das hortas, bem como, da população do entorno, com alimentos saudáveis, de origem conhecidas, cultivados organicamente e comercializados a baixo preço;
- III - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social são gestoras do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º As Hortas Comunitárias, mediante autorização poderão ser implantadas:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas que se cadastrarão individualmente ou coletivamente do órgão gerenciador.

Art. 4º O processo de implantação de uma horta comunitária deverá atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.849

de 12 de julho de 2016.

- a) Cadastrado ou cadastrados indicarão a área a ser trabalhada;
- b) Consulta e anuência formal do proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo se utilizar o Departamento de Cadastro da Secretaria de Planejamento;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, com baixo preço, dando-se preferência à comunidade do entorno.

Art. 6º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se área urbana, deverá a Prefeitura Municipal acionar a SABESP para que a efetue, exigindo do responsável pela horta o pagamento do equipamento necessário e do consumo, dependendo da avaliação social do CRAS de referência.

Art. 7º Para a realização do programa de Hortas Comunitárias os gestores do programa ficam autorizados a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

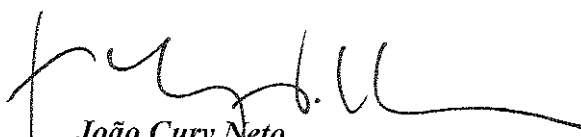
Art. 8º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, sem a anuência dos proprietários.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado dar ampla publicidade do programa de Hortas Comunitárias por meio de divulgação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

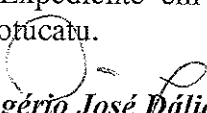
Art. 10. A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação, por Decreto do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de julho de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de julho de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dúlio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente